

## RESOLUÇÃO Nº 19/2013 – CESAU

O Conselho Estadual de Saúde - CESAU-CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº 12.878/98, 13.331/03 E 13.959/2007 e pelo seu Regimento Interno;

### CONSIDERANDO:

1. O fortalecimento do Controle Social e da execução da Política Estadual do Sistema Único de Saúde – SUS;
2. A necessidade do cumprimento das suas atribuições e competências determinadas no Capítulo III Art. 4º, inciso XV da lei 12.878/98 e Art. 40 incisos VII e XXVII do seu Regimento Interno;
3. Que profissionais da enfermagem que não aderiram a COOSAÚDE e, que prestaram serviços durante o período necessário nas Unidades de Saúde do Estado, não receberam o pagamento devido pelos serviços prestados;
4. A presença e argumentos legais do representante do Ministério Público da União – Ministério Público do Trabalho, do representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB-CE. e da Assessoria Técnica da Comissão de Saúde da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará – ALEC na reunião extraordinária do CESAU em 20.05.2013;
5. Visita Técnica, deliberada na plenária ordinária do CESAU do dia 13.05.2013, junto ao Hospital Geral de Fortaleza – HGF em 14.05.2013, conforme Relatório Técnico apresentado ao Pleno do CESAU;
6. A necessidade de articulação, do acompanhamento e a avaliação das relações de trabalho, do ambiente e da saúde do trabalhador, junto às esferas de coordenação, gerência e execução da Política de Saúde e de Recursos Humanos do SUS;
7. A deliberação em sua 371ª Reunião Extraordinária realizada em 20 de maio de 2013.

### RESOLVE:

1. Recomendar à Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, a garantia do pagamento, pelos serviços prestados, aos profissionais de saúde que não aderiram a Coosaúde, através de RPA, no prazo máximo de 120 dias, a contar da data desta Resolução;
2. Recomendar à Secretaria da Saúde do Estado, a imediata realização de seleção pública simplificada, para profissionais habilitados e aptos a exercerem as funções em carência nas unidades hospitalares, no prazo máximo de 120 dias a contar desta Resolução, com vigência de 12 meses;
3. Recomendar à Secretaria da Saúde do Estado do Ceará a realização de Concurso Público, no prazo máximo de 12 meses, para a devida substituição dos profissionais de saúde selecionados, recomendado no item 2 desta Resolução.
4. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará.
5. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário do Conselho Estadual de Saúde - CESAU, Fortaleza, 20 de maio de 2013.

João Marques de Farias  
**Presidente do CESAU**

Raimundo Farias Martins Amorim  
**Vice-Presidente**

Haroldo Jorge de Carvalho Pontes  
**Secretário Geral**

Nina Girão e Lima  
**Secretária Adjunta**